



CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA

**REGULAMENTO  
ACADÉMICO  
2008-2009**

**FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE, AVALIAÇÃO,  
TRANSIÇÃO, PRECEDÊNCIA E PRESCRIÇÃO**

APROVADO EM CONSELHO CIENTÍFICO 23 DE SETEMBRO 2008



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Disposições Gerais**

#### **Capítulo Único**

##### **Artigo 1 (Âmbito)**

O presente regulamento escolar aplica-se a todos os alunos a frequentar os cursos leccionados na Escola Superior de Tecnologia de Saúde Coimbra adequados ao Processo de Bolonha.

##### **Artigo 2 (Aplicação do regulamento)**

A frequência de qualquer dos cursos referidos no artigo 1º implica da parte dos alunos a aceitação deste regulamento, na sua totalidade.

##### **Artigo 3 (Docentes e funcionários)**

Os docentes e funcionários da escola estão obrigados a um desempenho profissional que respeite este regulamento e que promova a sua aplicação.

##### **Artigo 4 (Incumprimento do regulamento)**

O incumprimento dos princípios e normas estipulados neste regulamento sem motivo justificado, dará lugar à aplicação de sanções que poderão ir desde a anulação dos actos ilícitos praticados, até à suspensão temporária ou definitiva da frequência de unidades curriculares na sua totalidade ou em parte.

##### **Artigo 5 (Sanções e casos omissos)**

A aplicação das sanções previstas no artigo 4º e a resolução de casos omissos ao presente regulamento serão sempre objecto de estudo caso a caso, cabendo essa responsabilidade e decisão final à direcção da escola ouvido o órgão estatutariamente competente.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Regime de Frequência**

#### **Capítulo I**

#### **Frequência**

##### **Artigo 6**

##### ***(Regime de frequência)***

A frequência dos cursos implica a obrigatoriedade de inscrição nas unidades curriculares (UC) que integram os respectivos planos de estudo, nos termos do presente regulamento.

##### **Artigo 7**

##### ***(Referência temporal)***

1. Cada curso, organizado em semestres e anos lectivos, terá a duração prevista no respectivo plano de estudos e decorrerá nos períodos e nos termos definidos no calendário académico;
2. Considera-se ano lectivo o espaço temporal compreendido entre o primeiro dia de aulas e o último dia de exames da época de recurso do 2º semestre;
3. A época especial reporta-se ao ano lectivo que a antecede, considerando-se ano lectivo o espaço temporal constante no n.º 2 do presente artigo;
4. A data das classificações das UC será a constante na respectiva pauta;
5. Para efeitos de definição de conclusão de uma UC considera-se a data da pauta onde conste a classificação com aproveitamento da mesma;
6. Para efeitos de definição da data de conclusão de curso considera-se a da pauta da última UC efectuada com aproveitamento.

##### **Artigo 8**

##### ***(Referência espacial)***

1. As componentes das horas de contacto dos cursos, nas suas várias tipologias, decorrerão preferencialmente nas instalações da ESTESC, podendo no entanto, excepcionalmente, ser usados outros locais considerados adequados;
2. A componente de prática clínica, estágio/educação clínica decorrerá nos locais que se considere reunirem as condições científico-pedagógicas adequadas à aprendizagem e aos objectivos de cada UC.

##### **Artigo 9**

##### ***(Extensão espaço-temporal da escola)***

Para efeitos de delimitação das intervenções da escola em matéria pedagógica e científica, consideram-se como actividades em extensão espaço-temporal da escola, todas as actividades lectivas integradas no plano de estudos e sob orientação de docentes que:

- a) decorram fora do espaço físico restrito da escola;
- b) decorram para além do horário normal de funcionamento da escola.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Artigo 10** **(Recursos da escola)**

A fim de viabilizar os cursos, a escola promove as actividades pedagógicas consideradas necessárias à sua leccionação, colocando à disposição do pessoal docente e discente, um conjunto de recursos humanos e materiais.

### **Artigo 11** **(Direitos e deveres)**

A frequência dos cursos leccionados nesta escola confere aos discentes um conjunto de direitos e deveres, cuja acção se circunscreve ao espaço e tempo escolares entendidos no seu sentido mais lato (artigos 7º, 8º e 9º).

### **Artigo 12** **(Direitos dos alunos)**

São direitos dos alunos:

1. frequentar todas as UC integrantes do plano de estudos e para as quais estejam matriculados e inscritos, salvaguardados os aspectos referidos no artigo 4º deste regulamento;
2. aceder aos recursos materiais proporcionados pela escola, desde que no âmbito e no interesse científico e pedagógico da sua formação;
3. utilizar recursos materiais, nomeadamente ginásio, laboratórios, equipamento audiovisual, informático e outros, sob autorização prévia dos responsáveis pelos mesmos;
4. ter acesso aos conteúdos programáticos das UC disponíveis em pastas próprias no servidor dos alunos;
5. conhecer antecipadamente o método e calendário de avaliação de cada UC;
6. conhecer os resultados de todos os momentos de avaliação sujeitos ou não a classificação;
7. participar em todas as fases de candidatura, eleição e integração nos órgãos escolares que envolvam a participação de alunos, nos termos da lei.

### **Artigo 13** **(Deveres dos alunos)**

São deveres dos alunos:

1. conhecer a principal legislação reguladora do funcionamento das Escolas do Ensino Superior Politécnico e agir em conformidade, no que respeita à participação dos alunos;
2. conhecer e cumprir as normas de funcionamento interno da escola, incluindo o disposto no presente regulamento;
3. utilizar correctamente e dentro dos seus próprios limites os serviços e recursos materiais da escola, contribuindo deste modo, para a sua preservação e bom uso;



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

4. participar em todas as actividades de âmbito científico e pedagógico integradas no plano de estudos do curso que frequenta e sempre que para isso sejam solicitados;
5. alertar os docentes responsáveis para situações de disfunção pedagógica, e eventualmente propor soluções, tendo em vista a sua correcção futura;
6. contribuir para a valorização permanente da escola e para a salvaguarda da sua boa imagem junto da comunidade.

### **Capítulo II**

#### **Horários**

##### **Artigo 14**

##### ***(Horas de contacto semanais)***

A distribuição das horas de contacto semanais dependerá das disciplinas a leccionar, da disponibilidade dos docentes e dos interesses da escola, tendo em conta o planeamento das actividades lectivas globais.

##### **Artigo 15**

##### ***(Periodicidade dos horários)***

Por norma, os horários devem ser elaborados para todo o ano lectivo e afixados no início de cada semestre. Em caso de absoluta necessidade, os horários poderão ser planeados e elaborados semanalmente, devendo a sua afixação ocorrer preferencialmente durante a semana anterior àquela a que se reportam.

##### **Artigo 16**

##### ***(Elaboração de horários)***

1. A responsabilidade pela elaboração dos horários é do(s) docente(s) a quem tenha sido delegada essa função;
2. Não será necessariamente assegurada compatibilidade de horários entre as disciplinas que os alunos tenham em atraso e naquelas em que pretendam inscrever-se.

##### **Artigo 17**

##### ***(Alterações ao horário)***

Em qualquer momento, o horário poderá ser alterado por motivos imprevistos, quer no número quer na distribuição das horas lectivas.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### Capítulo III

#### Faltas

#### Artigo 18 (Faltas)

1. Em coerência com o desenvolvimento do Processo de Bolonha, ao valorizar um paradigma que favorece uma pedagogia de pesquisa baseada na participação do aluno, em detrimento de um paradigma assente apenas na transmissão de conhecimentos, optou-se por alterar o regime de faltas que até aqui vigorava.
2. À Escola compete desenvolver mecanismos que melhorem continuamente a qualidade do processo de ensino/aprendizagem.
3. Ao aluno compete desenvolver mecanismos de responsabilização para aprender e obter as competências necessárias.
4. Tendo em consideração os pontos anteriores as UC dos planos de estudo ministrados na ESTESC não estão sujeitas ao regime de faltas à excepção das UC respeitantes ao Estágio Profissional.
5. Ficam automaticamente reprovados às UC respeitantes ao Estágio Profissional, os alunos cuja assiduidade não seja pelo menos 90%.
6. Caso a UC respeitante ao Estágio Profissional se organiz em módulos, a regra definida no ponto anterior aplica-se a cada um deles.

### Capítulo IV

#### Inscrição, Precedências, Transição, Prescrição e Conclusão de Curso

#### Artigo 19 (Inscrição/transição de ano)

1. Em cada ano lectivo, os estudantes podem matricular-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, de anos curriculares anteriores e do ano curricular subsequente até ao máximo de 70 ECTS, excepto no primeiro ano cujo limite máximo é de 60 ECTS;
2. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano;
3. Os estudantes que não transitarem de ano poderão inscrever-se num elenco de unidades curriculares correspondente a um máximo de 60 unidades ECTS;
4. Para efeitos de inscrição no plano de estudos de transição, o aluno inscreve-se no ano lectivo de acordo com as regras definidas no art.º 35 do regulamento académico em vigor no ano lectivo 2007/2008;



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

5. Aplicado o art.º 35 do Regulamento Académico referido no ponto 4 e o aluno transite de ano, ele deverá inscrever-se em todas as UC do plano de transição e nas UC em atraso (quando se aplique) independentemente do nº de ECTS;
6. Aplicado o art.º 35 do Regulamento Académico referido no ponto 4 e o aluno não tenha transitado de ano, aplica-se o disposto no nº 2 e 3 do presente artigo e regulamento;
7. A inscrição num determinado ano curricular faz-se de acordo com as regras constantes na tabela relativa a cada curso;
8. Para efeitos administrativos e científico-pedagógicos, considera-se que o aluno transita/frequenta o ano *n* quando esteja inscrito em UC desse ano *n* e já tenha obtido aprovação em disciplinas que totalizam um número de ECTS maior ou igual ao indicado na tabela relativa a cada curso:

### 8.1. Análises Clínicas e Saúde Pública

Ano que transita/frequenta (n)	Nº mínimo de ECTS obtidos
1	50
2	110
3	170
4	240

### 8.2. Audiologia

Ano que transita/frequenta (n)	Nº mínimo de ECTS obtidos
1	50
2	113
3	171
4	240

### 8.3. Cardiopneumologia

Ano que transita/frequenta (n)	Nº mínimo de ECTS obtidos
1	52
2	112
3	170
4	240

### 8.4. Farmácia

Ano que transita/frequenta (n)	Nº mínimo de ECTS obtidos
1	51
2	111
3	133
4	240



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### 8.5. Fisioterapia

Ano que transita/frequenta (n)	Nº mínimo de ECTS obtidos
1	50
2	110
3	170
4	240

### 8.6. Radiologia

Ano que transita/frequenta (n)	Nº mínimo de ECTS obtidos
1	52
2	112
3	172
4	240

### 8.7. Saúde Ambiental

Ano que transita/frequenta (n)	Nº mínimo de ECTS obtidos
1	50
2	110
3	170
4	240

### **Artigo 20** **(Precedências)**

As precedências são estabelecidas entre UC, ou em UC com matérias sequenciais. A inscrição numa UC com precedência implica aprovação na UC que a precede.

#### **(Análises Clínicas e Saúde Pública)**

Considera-se a seguinte regra de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:  
**O aluno só poderá iniciar a frequência da unidade Curricular Prática Clínico-Laboratorial I, se até ao final do quinto semestre do plano de estudos, tiver obtido, o mínimo de 87 ECTS na área CL/AC.**

**Investigação Aplicada em CL/AC I a Investigação Aplicada em CL/AC II**

#### **(Audiologia)**

Considera-se a seguinte regra de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:

**Investigação Aplicada em Audiologia I a Investigação Aplicada em Audiologia II**

#### **(Cardiopneumologia)**

Considera-se a seguinte regra de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:

**Investigação Aplicada em Cardiopneumologia I a Investigação Aplicada em Cardiopneumologia II.**



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### ***(Farmácia)***

Considera-se a seguinte regra de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:

#### **Metodologias de Investigação a Investigação Aplicada em Farmácia**

**O estágio curricular apenas poderá ser iniciado quando o aluno tiver completado 133 ECTS, sendo que destes, obrigatoriamente 85 ECTS devem corresponder UC da área científica de Farmácia.**

### ***(Fisioterapia)***

Sem regime de precedências

### ***(Radiologia)***

Considera-se as seguintes regras de obrigatoriedade de precedência científico-pedagógica:

**Investigação Aplicada em Radiologia I a Investigação Aplicada em Radiologia II;  
Prática Clínica I e Prática Clínica II a Estágio Clínico em Radiologia II;**

### ***(Saúde Ambiental)***

Sem regime de precedências

### **Artigo 21 *(Regime de prescrição)***

A prescrição é o princípio pelo qual o aluno perde o direito à frequência do curso em que se encontra matriculado. As regras do regime de prescrição são as constantes no despacho nº 19 950/2007 publicado no D.R. nº 168, II Série de 31 de Agosto, cuja tabela do número máximo de inscrições se encontra anexa a este regulamento.

### **Artigo 22 *(Conclusão de curso)***

Consideram-se com os cursos ministrados na ESTESC concluído, todos os alunos que tenham obtido aprovação a todas as UC integrantes do respectivo plano de estudos.



## **Capítulo V**

### **Regime de Avaliação**

#### **Artigo 23 (Definições)**

1. A avaliação contínua constitui a modalidade de avaliação que mais se ajusta ao Processo de Bolonha, na medida em que pode incidir de uma forma organizada e regular na globalidade do trabalho do aluno. No sentido de que a grande maioria dos alunos se sintam atraída pela avaliação contínua, deve ser-lhes estimulada a preocupação de garantirem uma participação interessada e produtiva, assente numa assiduidade efectiva.
2. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados da aprendizagem.
3. A avaliação das aprendizagens será realizada:
  - a) através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação contínua;
  - b) através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação periódica.

#### **Artigo 24 (Metodologias de avaliação)**

1. As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:
  - a) os resultados de aprendizagem previstos na UC e as horas de trabalho que lhe correspondem;
  - b) as metodologias de ensino e aprendizagem adoptadas;
  - c) os conteúdos programáticos;
  - d) os meios facultados aos estudantes.

#### **Artigo 25 (Instrumentos de avaliação)**

1. Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada UC, designadamente:
  - i. - testes escritos sumativos;
  - ii. - trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

- iii. - trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
  - iv. - portefólios;
  - v. - problemas práticos;
  - vi. - tarefas;
  - vii. – análise de aptidões comunicacionais e comportamentais;
  - viii. - relatório de estágio;
  - ix. - trabalho de projecto;
  - x. - dissertação.
2. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
  3. As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no nº 1 devem ser sempre tornadas públicas.

### **Artigo 26** **(Elementos de avaliação)**

1. É fixado em 2 (dois) o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na UC, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.
2. Podem constituir excepções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, relatório de estágio, trabalho de projecto ou dissertação.
3. Compete ao docente responsável pela UC a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adoptar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da UC, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.

### **Artigo 27** **(Exames de Época Normal)**

1. Os estudantes que tenham obtido nota inferior a 10 valores no quadro da avaliação contínua ou periódica podem submeter-se a avaliação por exame.
2. Podem igualmente submeter-se a exame os estudantes que tenham frequentado a UC em anos anteriores e não tenham obtido aproveitamento.
3. Nas UC com componente prática, prática laboratorial ou prática de campo, só são admitidos a exame os estudantes com classificação mínima de 10 valores naquela componente.
4. O disposto nos pontos anteriores não se aplica às UC atinentes ao estágio profissional, e investigação aplicada.
5. As classificações de todos os elementos de avaliação realizados pelo estudante devem ser tornadas públicas pelo titular da UC, até 3 dias consecutivos antes do exame da UC.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Artigo 28**

#### ***(Número de disciplinas a exame de época normal)***

Na época normal, cada aluno pode prestar provas de exame final em todas as UC, desde que reúna as condições constantes do artigo anterior.

### **Artigo 29**

#### ***(Prazo de inscrição a exame de época normal)***

1. A inscrição no exame de época normal é feita nos serviços académicos, 24 horas antes da data do exame.
2. Os alunos que se encontrem no estrangeiro ao abrigo da mobilidade de estudantes do ensino superior (*Life Long Learning Erasmus*), beneficiarão de uma época normal de exames, que deverá ocorrer nas duas semanas académicas seguintes ao regresso do aluno.

### **Artigo 30**

#### ***(Natureza e processo do exame de época normal)***

1. O exame constará de uma prova escrita, podendo ainda incluir uma prova oral e/ou uma prova teórico-prática e/ou prática, desde que definido pelo professor titular no início do ano lectivo.
2. No caso de haver mais de uma prova, o aluno deverá ter no mínimo a classificação de 8 valores na prova escrita.
3. A prova escrita deverá incidir sobre a totalidade do programa da disciplina.
4. A classificação final da UC será a nota do exame.
  - a) Havendo apenas prova escrita, será a que dela resultar;
  - b) Havendo prova oral e/ou teórico-prática e/ou prática será a média ponderada das várias provas realizadas, devendo a ponderação da prova escrita ser no mínimo de 50%
5. Caso o aluno tenha obtido aproveitamento no quadro da avaliação contínua ou periódica e se tenha posteriormente inscrito em exame de época normal, consideram-se anuladas as classificações aí obtidas, prevalecendo como nota de classificação da UC a obtida nos termos do número anterior.

### **Artigo 31**

#### ***(Exame de época de recurso)***

Considera-se exame de época de recurso, o que se realiza após a época normal de exames no final de cada semestre lectivo de acordo com o calendário a afixar no início do ano escolar.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Artigo 32** **(Condições de inscrição a exame de época de recurso)**

Podem inscrever-se a exame de época de recurso, os alunos matriculados e inscritos à respectiva disciplina e que:

- a) não tenham obtido aprovação no conjunto de provas de avaliação contínua ou periódica;
- b) não tenham obtido aprovação em exame de época normal;
- c) tenham requerido melhoria de classificação, nos termos do artigo 34.

### **Artigo 33** **(Época especial de exames)**

Em período reservado para o efeito no Calendário Académico, terá lugar uma época especial para:

- a) estudantes que necessitem de aprovação até um máximo de 15 créditos para conclusão do curso.
- b) estudantes que se encontrem ao abrigo de regimes especiais de frequência, nomeadamente trabalhadores estudantes e dirigentes estudantis
- c) estudantes em situações excepcionais devidamente fundamentadas, após aprovação do Conselho Científico.

### **Artigo 34** **(Exames para melhoria de nota)**

1. Os exames de melhoria de nota realizam-se nas datas fixadas para os exames da época normal ou de recurso e versam sobre o programa referente ao ano lectivo em que se realizam.
2. Uma vez concluído o plano de estudos do curso respectivo, o aluno pode efectuar exame(s) de melhoria no limite da última época de exames do ano lectivo subsequente.
3. Relativamente a cada unidade curricular só poderá ser efectuada uma melhoria de nota numa época de exame à escolha do aluno.
4. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva será a melhor classificação obtida.
5. Não é permitida melhoria de nota às UC correspondentes ao estágio profissional.
6. A melhoria de classificação nas disciplinas de Investigação Aplicada é permitida na época normal de exame do ano lectivo seguinte, devendo para o efeito o aluno apresentar um novo projecto/trabalho.
7. O exame para melhoria de nota será requerido nos prazos definidos no calendário escolar.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Artigo 35** ***(Classificação das Unidades Curriculares)***

1. A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respectivas UC e é da sua exclusiva responsabilidade.
2. Todas as classificações numéricas são expressas na escala de 0 a 20 valores.
3. São aprovados numa UC os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos 10 valores.

### **Artigo 36** ***(Divulgação das classificações)***

As classificações das provas de avaliação são tornadas públicas pelo docente responsável, de modo a que todos os estudantes delas possam tomar conhecimento.

### **Artigo 37** ***(Consulta e revisão das provas de avaliação)***

1. Após a afixação pública da classificação das provas de avaliação, é conferido aos alunos o direito de consultar as suas.
2. Nesta afixação, constará o dia, hora e local onde os alunos poderão fazer a referida consulta, num mínimo de 48h após a afixação prevista no número anterior.
3. Os alunos terão acesso à sua prova de avaliação, ao respectivo enunciado, aos critérios de classificação e às cotações de cada uma das perguntas, bem como ao resultado obtido em cada uma delas.
4. No âmbito dessa consulta, os alunos poderão solicitar, ao titular da UC, a revisão da classificação das respostas, fundamentando por escrito o seu pedido.

### **Artigo 38** ***(Recurso de pedido de revisão de provas)***

1. Os alunos poderão recorrer do resultado da revisão de provas de avaliação, prevista no artigo anterior mediante requerimento devidamente fundamentado.
2. O recurso deverá ser solicitado ao Director de Curso, nos dois dias úteis seguintes à data prevista no nº 2 do artigo anterior.
3. Para efeito de fundamentação do pedido de revisão, os alunos têm direito a requerer cópia dos elementos indicados no ponto 3 do artigo anterior.
4. Quando sejam solicitadas as cópias mencionadas no artigo anterior, será dado um prazo adicional de dois dias úteis, sobre a recepção dos mesmos elementos, para completar a fundamentação do recurso da revisão de provas.
5. No prazo de dez dias úteis, a contar da data da recepção do pedido pelo director de curso, deverá ser tomada uma decisão por um júri constituído pelo director de curso (presidente do júri), e por dois docentes, da mesma área científica, ou outra afim, indicados pelo director de curso.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

6. O Júri deverá obrigatoriamente ouvir o responsável pela UC, relativamente à classificação dada.
7. Sempre que o docente titular da UC for o director de curso, este nomeará um terceiro docente para presidir ao júri, em sua substituição.
8. Da decisão do Júri não cabe recurso.

### **Artigo 39** **(Classificação final de Curso)**

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, pelo respectivo peso em ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos.
2. O resultado da operação definida no n.º anterior é arredondado às unidades, considerando-se como unidade qualquer fracção não inferior a cinco décimas.
3. À classificação final de curso pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:
  - a. 10 a 13 - Suficiente;
  - b. 14 e 15 - Bom;
  - c. 16 e 17 - Muito bom;
  - d. 18 a 20 - Excelente

## **Capítulo VI**

### **Avaliação de Estágios/Ensino Clínico e Investigação Aplicada**

#### **Artigo 40** **(Exame final das unidades de ensino)**

As unidades de ensino, *estágios/ensino clínico, investigação aplicada e seminários* não estão sujeitas a exame final.

#### **Artigo 41** **(Responsabilidade pela avaliação das UC respeitantes ao estágio profissional)**

A avaliação das UC respeitantes ao estágio profissional é da responsabilidade do respectivo professor titular, tendo em conta as classificações atribuídas pelos monitores indicados pela ESTESC, que prestem serviço nas instituições e locais previamente seleccionados para o efeito.



#### **Artigo 42**

##### ***(Natureza da avaliação das UC respeitantes ao estágio profissional)***

A avaliação das UC respeitantes ao estágio profissional é composta pelas: (1) avaliação contínua (AC) efectuada pelos monitores de estágio utilizando para tal instrumentos definidos e fornecidos pela ESTESC; (2) avaliação final (AF) (de módulo ou das UC respeitantes ao estágio profissional) efectuada sob a responsabilidade do professor titular. A classificação final de estágio resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFE = \frac{2AC + AF}{3}$$

O valor de AC resulta da média simples ou ponderada (consoante decisão de cada curso) dos vários módulos avaliados. No caso em que seja efectuada a avaliação (AF) em cada módulo, o valor final de AF resulta da média simples ou ponderada (consoante decisão de cada curso) das várias avaliações efectuadas. Apenas será arredondada às unidades a nota obtida na CFE.

#### **Artigo 43**

##### ***(Condição de aproveitamento das UC respeitantes ao estágio profissional)***

O aproveitamento final obtido na UC respeitante ao estágio profissional, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em qualquer dos módulos integrantes, nota inferior a 10 valores.

#### **Artigo 44**

##### ***(Elementos de avaliação)***

Para efeitos de avaliação, e sem prejuízo dos regulamentos específicos de estágio de cada curso ministrado na escola, além do desempenho das actividades inerentes ao estágio, poderão ainda ser considerados trabalhos de reconhecido interesse e valor científico realizados pelo aluno, sob orientação do professor responsável, cujo contributo para a classificação final deverá ser devidamente ponderado.

#### **Artigo 45**

##### ***(Classificação final das UC respeitantes ao estágio profissional)***

1. Quando a classificação final das UC respeitantes ao estágio profissional for inferior a 10 valores, o aluno terá que repetir toda esta unidade de ensino no ano lectivo subsequente, independentemente das notas obtidas em qualquer dos módulos;
2. Sempre que a classificação final das UC respeitantes ao estágio profissional tiver sido igual ou superior a 10 valores, mas existirem módulos com nota inferior àquele valor, o aluno deverá realizá-lo(s), logo que estejam reunidas as condições de logística pedagógica e seja possível concluí-los até ao primeiro dia de aulas do ano lectivo subsequente, reportando-se os resultados ao ano lectivo em curso. Caso contrário, o aluno terá que se inscrever e frequentar toda a UC respeitante ao estágio profissional, no ano lectivo seguinte.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Artigo 46** **(Casos omissos)**

Os casos omissos deverão ser objecto de apreciação e deliberação pelo professor responsável.

### **Artigo 47** **(Responsabilidade pela avaliação da investigação aplicada)**

A avaliação da *investigação aplicada* é da responsabilidade do professor titular e dos orientadores.

### **Artigo 48** **(Natureza da avaliação da investigação aplicada)**

Da avaliação das unidades curriculares de ensino e *investigação aplicada*, fará parte a análise de um trabalho escrito e respectiva discussão.

### **Artigo 49** **(Prazos para entrega de trabalhos)**

1. Os trabalhos destas duas unidades de ensino deverão ser entregues ao titular da disciplina impreterivelmente até ao último dia de aulas do ano lectivo em causa;
2. Os alunos que não entregarem o trabalho no último dia de aulas poderão fazê-lo, até ao dia 15 de Novembro, desde que o titular da disciplina entenda que reúnem as condições para tal;
3. Os alunos que não entregarem até ao dia 15 de Novembro, terão que se matricular na unidade de ensino no ano lectivo seguinte, estando sujeitos ao referido nos pontos anteriores;
4. A discussão inerente aos trabalhos apresentados deverá ser efectuada até ao limite máximo de 15 de Dezembro do ano lectivo correspondente;
5. Os titulares destas unidades de ensino deverão publicar a nota no prazo de dois dias úteis após a discussão.

## **Capítulo VII**

### **Regimes de Reingresso, Transferência e de Mudança De Curso**

### **Artigo 50** **(Regimes de reingresso, de transferência e de mudança de curso)**

1. Os regimes de reingresso, de transferência e de mudança de curso são regulamentados de acordo com os respectivos diplomas legais;
2. Os regimes de transferência e de mudança de curso estão sujeitos a limitações quantitativas, a definir anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente;



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Capítulo VIII Disposições Finais**

#### **Artigo 51 (Disposições finais)**

1. No início de cada semestre/ano, o professor titular de cada UC, deve informar os alunos, sobre os objectivos, tópicos programáticos, bibliografia recomendada e mecanismos de avaliação;
2. No fim de cada semestre/ano cada professor titular, deve fazer chegar ao Director de Curso que posteriormente envia ao Conselho Científico, um relatório com a apreciação global da forma como decorreu o ensino e a avaliação dos conhecimentos, incluindo:
  - a. matérias leccionadas e não leccionadas;
  - b. número de horas leccionadas;
  - c. indicação de visitas de estudo, colóquios e outros trabalhos realizados;
  - d. análise estatística das classificações obtidas e proposta de futuras alterações.

#### **Artigo 52 (Alteração ao regulamento)**

O presente regulamento poderá vir a ser modificado pelos órgãos próprios, antes do início de cada ano escolar.

#### **Artigo 53 (Casos especiais)**

Aos casos especiais de trabalhadores estudantes e de estudantes a desempenhar funções de dirigentes associativos e estudantes pais, mães e grávidas aplica-se o presente regulamento, ficando no entanto salvaguardadas as excepções resultantes da aplicação dos respectivos estatutos legais.

#### **Artigo 54 (Prazos para requerer o estatuto de trabalhador-estudante)**

1. O estatuto de trabalhador-estudante só pode ser requerido até 15 dias úteis após a matrícula (ou após o início do semestre, caso beneficie o aluno) ou até 15 dias úteis após o início do segundo semestre;
2. Os requerimentos entrados fora dos prazos estipulados no número anterior, serão obrigatoriamente analisados, caso a caso, pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 55 (Benefícios inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante)**

Os benefícios inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante, só serão concedidos a partir e com efeitos da data do deferimento do respectivo pedido.



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### **Artigo 56** ***(Dúvidas e casos omissos)***

As dúvidas da aplicação do presente regulamento bem como os casos omissos, serão esclarecidos pela direcção da escola, após parecer do órgão competente.

### **Artigo 57** ***(Excepções à aplicação do regulamento)***

Aos cursos de curta duração e cursos não conferentes de grau académico poderá aplicar-se o presente regulamento na sua totalidade ou em parte, por decisão do conselho científico sob proposta dos seus promotores.

### **Artigo 58** ***(Consulta de legislação)***

O presente regulamento não exclui a consulta dos diplomas legais vigentes para o ensino superior.

### **Artigo 59** ***(Entrada em vigor)***

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.



## Sumário

### **Capítulo único** **Disposições gerais**

- Artigo 01º (âmbito)
- Artigo 02º (aplicação do regulamento)
- Artigo 03º (docentes e funcionários)
- Artigo 04º (incumprimento do regulamento)
- Artigo 05º (sanções disciplinares e casos omissos)

### **Capítulo I** **Regime de Frequência**

- Artigo 06º (regime de frequência)
- Artigo 07º (referência temporal)
- Artigo 08º (referência espacial)
- Artigo 09º (extensão espaço-temporal da escola)
- Artigo 10º (recursos da escola)
- Artigo 11º (direitos e deveres)
- Artigo 12º (direitos dos alunos)
- Artigo 13º (deveres dos alunos)

### **Capítulo II** **Horários**

- Artigo 14º (horas de contacto semanais)
- Artigo 15º (periodicidade dos horários)
- Artigo 16º (elaboração de horários)
- Artigo 17º (alterações ao horário)

### **Capítulo III** **Faltas**

- Artigo 18º (faltas)

### **Capítulo IV** **Inscrição, precedências, transição, prescrição e conclusão de curso**

- Artigo 19º (inscrição/transição de ano)
- Artigo 20º (precedências)
- Artigo 21º (regime de prescrição)
- Artigo 22º (conclusão do curso)

### **Capítulo V** **Regime de avaliação**

- Artigo 23º (definições)
- Artigo 24º (metodologias de avaliação)
- Artigo 25º (instrumentos de avaliação)
- Artigo 26º (elementos de avaliação)
- Artigo 27º (exames de época normal)
- Artigo 28º (número de disciplinas a exame de época normal)
- Artigo 29º (prazo de inscrição a exame de época normal)



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

- Artigo 30º (natureza e processo do exame de época normal)
- Artigo 31º (exame de época de recurso)
- Artigo 32º (condições para inscrição a exame de época de recurso)
- Artigo 33º (época especial de exames)
- Artigo 34º (exames para melhoria de nota)
- Artigo 35º (classificação das unidades curriculares)
- Artigo 36º (divulgação das classificações)
- Artigo 37º (consulta e revisão das provas de avaliação)
- Artigo 38º (recurso do pedido de revisão de provas)
- Artigo 39º (classificação final de curso)

### **Capítulo VI**

#### **Avaliação de Estágios/Ensino Clínico e Investigação Aplicada**

- Artigo 40º (exame final das unidades de ensino)
- Artigo 41º (responsabilidade pela avaliação das UC respeitantes ao estágio profissional)
- Artigo 42º (natureza da avaliação das UC respeitantes ao estágio profissional)
- Artigo 43º (condição de aproveitamento das UC respeitantes ao estágio profissional)
- Artigo 44º (elementos de avaliação)
- Artigo 45º (classificação final das UC respeitantes ao estágio profissional)
- Artigo 46º (casos omissos)
- Artigo 47º (responsabilidade pela avaliação da investigação aplicada)
- Artigo 48º (natureza de avaliação da investigação aplicada)
- Artigo 49º (prazos para a entrega de trabalhos)

### **Capítulo VII**

#### **Regimes de Reingresso, Transferência e de Mudança de curso**

- Artigo 50º (Regimes de reingresso, transferência e de mudança de curso)

### **Capítulo VIII**

#### **Disposições Finais**

- Artigo 51º (disposições finais)
- Artigo 52º (alteração do regulamento)
- Artigo 53º (casos especiais)
- Artigo 54º (prazos para requerer o estatuto de trabalhador-estudante)
- Artigo 55º (benefícios inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante)
- Artigo 56º (dúvidas e casos omissos)
- Artigo 57º (exceções à aplicação do regulamento)
- Artigo 58º (consulta de legislação)
- Artigo 59º (revogação)
- Artigo 60º (entrada em vigor)



## CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

### ANEXO

TABELA ANEXA

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS — Crédito ECTS obtidos	Cursos organizados por unidades de créditos — Créditos obtidos <sup>(1)</sup>	Cursos organizados por anos curriculares — Anos curriculares completos
3	De 0 a 59 .....	De 0 a $N-1$ .....	0
4	De 60 a 119 .....	De $N$ a $2 \times N-1$ .....	1
5	De 120 a 179 .....	De $2 \times N$ a $3 \times N-1$ .....	2
6	De 180 a 239 .....	De $3 \times N$ a $4 \times N-1$ .....	3
8	De 240 a 359 .....	De $4 \times N$ a $6 \times N-1$ .....	4 e 5
9	360 .....	$6 \times N$ .....	6

<sup>(1)</sup>  $N$ =maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.